

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 h 30 min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Quadriênio 2025/2029, sob a presidência do Sr. Roberto de Paula Santos. Estiveram presentes à reunião os membros indicados e eleitos para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Quadriênio 2025/2029, conforme Lista de presença em anexo. Inicialmente, o Sr. Roberto iniciou a Reunião agradecendo a presença de todos e informou os assuntos da Reunião: (1) Leitura da Ata da Reunião anterior; (2) Prestação de Contas dos recursos do PNAE, até o mês de 09/2025; (3) Análise do Cardápio da Merenda Escolar, mês 10/2025, para sugestões para o próximo mês; (4) Apresentação inicial do Cardápio de 11/2025; (5) Verificação das Visitas feitas até a data da Reunião; (6) Apresentação das Políticas Públicas de Segurança alimentar pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e (7) Outras informações sobre o PNAE. (1) O Presidente, inicialmente agradeceu a presença de todos e onde entregou a ata da reunião do dia 17/09/2025 para leitura e aprovação de todos. Após leitura, não houve manifestação de alteração e foi aprovada por todos os presentes, devendo ser publicada no site do CAE, na seção “Convocações e Atas de Reuniões”. (2) Em seguida, passou a palavra ao Sr. Rodrigo Braz de Faria, para apresentação da Prestação de Contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) até o mês de Setembro de 2025, onde informou que já se encontram publicadas as Conciliações Bancárias da Conta dos recursos do PNAE e os Empenhos pagos com este Recurso, até o mês de Agosto de 2025. Porém, a prestação de contas até 09/2025 será publicada na página do CAE, na seção “Prestação de Contas e Parecer Conclusivo”. (3) Em seguida o Presidente passou a palavra para as Srs. Juliana Cristina Moreira e Maria Helenice Faria Serpa, Nutricionistas e Responsável Técnica do Programa que apresentaram o Cardápio da Merenda Escolar, mês 10/2025, onde ressaltou que neste mês o cardápio foi diversificado em comemoração à Semana da Criança e que foi divulgado na página do CAE na seção “Cardápio, Teste de Aceitabilidade e Avaliação da Merenda”, e, (4) a prévia do Cardápio da Merenda Escolar de 11/2025. (5) Em seguida, o Sr. Rodrigo pediu para os membros explanarem sobre as visitas realizadas às Instituições de Ensino até a presente data, onde foram feitas algumas visitas. Foi orientado que quando marcasse como “Não” o *Check List*, tem que justificar o que encontrou como possíveis irregularidades. (6) Em relação à apresentação das Políticas Públicas de Segurança Alimentar pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não compareceu pessoas para fazer a apresentação. (7) Para finalizar a pauta da reunião, foi lida a solicitação de renúncia do Sr. Daniel Expedito Dias, representante das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica. Após leitura, verificou-se que não pessoas na lista do Processo Eleitoral para membros do CAE, onde deverá ser solicitado Ofício à Instituição de Ensino que ele representa para indicar novo membro ao CAE, ou seja, à Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”. Após, a Srª Juliana apresentou o Plano de Ação das Nutricionistas – Ano 2025, para conhecimento do Conselho; A nutricionista Helenice informou que, aplicou o Teste de Aceitabilidade para a inclusão no cardápio de Omelete Assada na Escola Municipal “Vicente Ribeiro do Valle”, onde os conselheiros Rita e Rodrigo mencionaram que na visita à Escola Parque “Mariléia Freitas Moreira Pinto” estava sendo servido este omelete sem acompanhamento da nutricionista para aplicar o Teste de Aceitabilidade. A Srª Juliana apresentou um Resumo da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 (cópia em anexo). Ainda, leu-se a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 (cópia em anexo), que aumenta de 30% para 45% do total dos recursos do FNDE para serem utilizados na Agricultura Familiar. Em seguida, apresentou o Informe nº 001/2025 sobre a reprogramação do Saldo dos recursos do PNAE (cópia em anexo), para o exercício de 2026. Finalmente, a Srª Juliana fez a leitura do Ofício nº 241/2025/SME/PMSRS sobre as denúncias na Semana da Criança na Escola Municipal “Valéria Junqueira Páduan” e solicitou o protocolo junto ao Conselho para conhecimento e arquivamento. Nada mais havendo a tratar, a

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Quadriênio 2025/2029

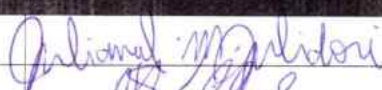
Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

reunião foi encerrada e, para constar, eu, Alberto Ribeiro Vilasboas, Secretário eleito nesta Reunião do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Quadriênio 2025/2029**, lavrei a presente Ata que foi lida e assinada por mim, pelo Presidente e Vice-Presidente **Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Quadriênio 2025/2029**. Os demais presentes assinaram a Lista de Presença em anexo. Esta Ata deverá ser publicada na página do Conselho de Alimentação Escolar, disponível em <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/conselho-de-alimentacao-escolar/>.

Roberto Santos da Paula, Sílvia Maria de Castro Simões Jêller

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÕES

Data: 22 de setembro de 2025.
Horário: 13 h 30 min.

SEGMENTO/MEMBRO	ASSINATURA
Representante do Poder Executivo Municipal	
Titular: Rodrigo Braz de Faria	
Suplente: Rita Elena Carneiro Adami	
Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes	
1º Titular: Stela Maria de Cássia S. Vilela	
2º Titular: Patrícia de Oliveira	
1º Suplente: Daniel Exedito Dias	—
2º Suplente: Rosilene Marcolino Silva	
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública	
1º Titular: Alberto Ribeiro Vilasboas	—
2º Titular: Roberto Santos de Paula	
1º Suplente: Thais de Faria	
2º Suplente: Bruna Castelani Villela	—
Representantes de Organizações da Sociedade Civil	
1º Titular: Paulo Henrique Pereira	—
2º Titular: Rafael Batista Calixto	—
1º Suplente: Regiane Cristina Monteiro	
2º Suplente: João Paulo Magalhães Ribeiro	—
Outros Participantes da Reunião	
Juliana Cristina Moreno Gulideri	
Marcelo de Souza Villela	
Mar. Helenice Faria Serpa	

DESLIGAMENTO/RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Eu Daniel Expedito Dias, portador do CPF de nº: 047.615.976-82, e do RG de nº: 34.687.705-2, venho por meio desta, formalizar minha **RENÚNCIA** ao mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Sendo eleito para atuar como suplente do segmento de Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes para o mandato vigente.

O desligamento ocorre em virtude de questões pessoais que impossibilitam minha participação efetiva no conselho.



Daniel Expedito Dias

Santa Rita do Sapucaí, 22 de outubro de 2025.



RESUMO RESOLUÇÃO Nº 6 DE 8 DE MAIO 2020

Apresentar o cardápio periodicamente ao CAE para que este tenha a possibilidade de contribuir com sugestões em relação a técnicas de preparo, preparações locais, dentre outras possibilidades que auxiliem no atendimento das diretrizes do PNAE.

LIMITOU-SE

➤ Fornecimento de legumes e verduras em conserva (1 vez por mês), produtos cárneos (2 vezes por mês) exemplo: carne mecanicamente separada, mortadela, salsicha, almôndega, apresuntado, fiambre, hambúrguer, quibe pronto, patê, bacon, barriga defumada, lombo, carne bovina em conserva, aves temperadas, paleta cozida, produtos cárneos salgados, empanados, prato elaborado pronto ou semi pronto contendo produtos de origem animal, copa, carne bovina curada dessecada, Jerked beef, presunto, presunto cozido, presunto cru, salame e linguiça.

➤ **Bebidas lácteas** com aditivos ou adoçados, biscoitos, **bolacha, pão ou bolo** (2 vezes por semana) quando ofertada uma refeição. (3 vezes na semana) quando ofertada duas refeições ou mais.

➤ A oferta de **doces a no máximo (1 vez por mês)**. Preparações **regionais doces**, não industrializadas (canjica, mugunzá, arroz doce, curau, mingau e similares) **máximo (2 vez por mês)**.

➤ **Margarina**, cremes vegetais (2 vezes por mês), zero gorduras trans.

PROIBIDO

➤ **AQUISIÇÃO de alimentos e bebidas ultraprocessados e de baixo valor nutricional.** Exemplo: Refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, **cereais com aditivos ou adoçados**, balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, bolos com cobertura ou recheio, barras de cereais com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e **alimentos em pó ou para reconstituição**.

➤ O **LEITE EM PÓ**, as fórmulas infantis e as dietas para nutrição enteral serão consideradas exceções para essa regra de proibição.

➤ **PROIBIDO Alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar**, mel e adoçantes nos cardápios para crianças menores de 3 anos. Açúcar adicionado, são os açúcares livres adicionados a alimentos e bebidas durante a fabricação ou a preparação domiciliar.

➤ **PROIBIDA** a presença de alimentos com **gordura trans** industrializada em todos os cardápios (RDC nº332 de 2019 – ANVISA 2019)

Substitui o termo **gêneros alimentícios básicos** por alimentos, in natura ou minimamente processados, incluindo os termos alimentos processados, alimentos ultraprocessados e ingredientes culinários

OBRIGATÓRIO

➤ Obrigatoriedade do **fornecimento semanal** por estudante, de **frutas in natura e de legumes e verduras (FLV)**. VERIFICAR a possibilidade de ofertar todos os dias.

➤ **PERÍODO PARCIAL: 280g/estudante/semana.**

➤ **FRUTA in natura pelo menos 2 dias na semana.**

➤ **LEGUMES E VERDURAS pelo menos 3 dias por semana.**

➤ **AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA, SUJEITA A**

GLOSA DE RECURSOS:

➤ **Mínimo 75%** aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.

➤ **Máximo 20%** alimentos processados e ultraprocessados.

➤ **Máximo 5%** aquisição de ingredientes culinários processados.

➤ Obrigatoriedade de inclusão de alimentos:

Fonte de ferro heme (4 dias por semana).

EX: Carnes, vísceras, aves, peixes. **Fonte**

de vitamina A (3 dias por semana) EX:

fonte de vitamina C frutas cítricas, acerola,

laranja, limão, morango, mamão, goiaba,

caju, Tangerina e outras.

➤ **PREPARAÇÕES DIÁRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MAIORES DE 3 ANOS RECOMENDA-SE NO MÁXIMO:**

➤ **7%** da energia total proveniente de **AÇÚCAR** simples adicionado para maiores de 2 anos.

➤ **15 a 30%** da energia total proveniente de **GORDURAS TOTAIS**.

➤ **7%** da energia total proveniente de **GORDURA SATURADA**.

➤ **PROIBIDO** alimentos com **GORDURA TRANS** industrializada.

➤ **600mg** de sódio ou **1,5g** de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição.

➤ **800 mg** de sódio ou **2,0g** de sal per capita em período parcial, quando ofertadas duas refeições.

➤ **Mantiveram-se os valores de energia e macronutrientes** para **Pré-escolas, Ensino Fundamental e EJA.**

RECOMENDADO

➤ **Recomenda-se no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos ANUALMENTE** pelos municípios.

➤ **Mínimo 10** alimentos in natura ou minimamente processados por semana, que forneçam 1 refeição/dia, ou atendem 20% das necessidades nutricionais diárias.

➤ **Mínimo de 14** alimentos in natura ou minimamente processados por semana, que forneçam 2 refeições /dia, ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Vigência

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. _____ 13.

§ 1º Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

§ 2º O instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação, chamada pública ou qualquer outro mecanismo de contratação admitido deverão prever o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Vigência

" (NR)

"Art. _____ 19.

III – zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos e pelo cumprimento do disposto no § 1º do art. 13 desta Lei;

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto à alteração do art. 1º ao art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 30 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Camilo Sobreira de Santana
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Márcia Helena Carvalho Lopes
Simone Nassar Tebet
Sônia Bone de Sousa Silva Santos
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2025.

*

Prezado (a) Gestor (a),

Fique atento para as novas mudanças da reprogramação de saldo dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)!

O que é Reprogramação de saldo?

A reprogramação de saldo é uma autorização dada pelo inciso XXIV, do art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6 de maio 2020, às Entidades Executoras para que o saldo dos recursos financeiros, existente em 31 de dezembro de cada exercício, nas contas específicas do PNAE, seja reprogramado para o ano seguinte:

A reprogramação do saldo é limitada em até 15% dos valores repassados no respectivo exercício, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro



Conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2023, o saldo que ultrapassar 15% do total de recursos disponíveis no exercício serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Atenção para as mudanças!

Os saldos financeiros existentes no último dia útil de 2025, na conta específica do PNAE, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro de 2026. Os saldos não utilizados serão estornados automaticamente pelo Banco do Brasil no décimo quinto dia útil de fevereiro de 2026. (Alterações realizadas pela Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024).

Dica importante!



Gestor (a), utilize os recursos financeiros federais do PNAE, repassados pelo FNDE, antes dos recursos próprios da Entidade Executora, para evitar a reprogramação e, por consequência, eventuais estornos de recursos federais em 2026!

Prezado (a) Gestor (a),

Garanta a continuidade dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)!

Os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito PNAE devem ser mantidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica, aberta pelo FNDE junto ao Banco do Brasil S/A. Tais recursos devem ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, permitindo a identificação da titularidade das contas bancárias dos fornecedores e prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos efetuados pela Entidade Executora (EEx), nos termos do Art. 2º, § 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

O Decreto nº 7.507/2011, veda expressamente a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta bancária, mesmo que pertencente à própria Entidade Executora, excetuando-se os casos de pagamento direto ao credor.



Importante! A realização de transferências bancárias em desacordo com essa determinação pode implicar na reprovação das contas e na consequente devolução dos valores considerados como irregulares.

A Lei nº 11.947/2009, em seu Art. 5º, estabelece que a transferência dos recursos financeiros será realizada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios. Assim, os recursos do PNAE devem ser movimentados apenas na conta vinculada ao Programa, sendo vedadas transferências para outras contas, salvo exceções previstas na legislação, conforme abaixo:

- Aquisição de gêneros alimentícios, mediante pagamento direto ao fornecedor via transferência eletrônica identificada (Art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.947/2009, combinado com o Art. 47, XXX, alínea "c", da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- Aplicações financeiras e respectivos resgates (Art. 47, XVII e XVIII da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- Transferência de recursos da Entidade Executora para entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais (Art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- Transferência de recursos da EEx para entidades privadas sem fins lucrativos representativas da comunidade escolar, nos casos em que a gestão do PNAE seja descentralizada ou escolarizada, e desde que a Conta Cartão PNAE ainda não tenha sido aberta pelo FNDE em nome da EEx (Art. 49 c/c Art. 8º e Art. 49, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

Atenção! Não transfira recursos financeiros de outras fontes para a conta específica do PNAE, assim como os recursos federais do Programa para contas distintas daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos acima.